





**Ratio Juris**

Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

**Elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Direito do Sul de Minas**

Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito – Pouso Alegre, MG, v. 8, n. 1 (jan./jun. 2025).

Semestral 2018

ISSN 2595-3257

1. Direito – Periódicos. | Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito.

CDD 340.05

***RATIO JURIS. REVISTA ELETRÔNICA DA GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS***

**Editoras Titulares**

Professora Dra. Estela Cristina Vieira de Siqueira  
Professora Ma. Jéssica Pereira Arantes Konno Carrozza

**Editores Associados**

Luísa Maria de Oliveira  
Gabriel Oliveira da Cruz  
Davi Bessa Rezende  
Lívia Maria Ribeiro Gonçalves

**Conselho Editorial**

Professor Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira  
Universidade de Caxias do Sul  
Professor Dr. Antônio Carlos Tovo Loureiro  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Professor Dr. Daniel Campos de Carvalho  
Universidade Federal de São Paulo  
Professor Dr. Daniel Francisco Nagao Menezes  
Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Professor Dr. Delton Ricardo Soares Meirelles  
Universidade Federal Fluminense  
Professor Dr. Demétrius Amaral Beltrão  
Faculdade de Direito do Sul de Minas  
Professor Dr. Edinilson Donisete Machado  
Centro Universitário Eurípedes de Marília  
Professor Dr. Edson Vieira da Silva Filho  
Faculdade de Direito do Sul de Minas  
Professor Dr. Germano André Doederlein Schwartz  
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas  
Professor Dr. José Renato Martins  
Universidade Metodista de Piracicaba  
Professor Dr. Leandro Correa de Oliveira  
Faculdade de Direito do Sul de Minas  
Professor Dr. Marcilio Toscano Franca Filho  
Universidade Federal da Paraíba

**Bibliotecária Responsável**

Jaqueline de Faria Monteiro

**Tecnologia da Informação**

Ewerton da Silva Negrão

## **A Promessa Traída de São Francisco? O Direito Internacional em Tempos de Crise**

O Direito Internacional vive um momento de tensão estrutural de complexa solução: um abismo crescente entre a sofisticação normativa que o caracteriza e a precariedade de sua concretização prática (algo que espelha as crises que também ocorrem à nível doméstico dos Estados, em seus direitos nacionais)<sup>1</sup>. Nunca se produziu um conjunto tão elaborado de regras, princípios e instituições voltadas à contenção da violência, à proteção da dignidade humana e à limitação de eventuais abusos do poder soberano dos Estados quanto aquele que se consolida no pós-Segunda Guerra Mundial.

Após as atrocidades cometidas pelo partido nazista e pelo fascismo italiano, ficava bastante claro – ao menos, à época e, ao menos, para alguns – que a humanidade deveria firmar um compromisso de não-repetição, sob pena de, de forma trágica e não meramente ilustrativa, colocar em risco a própria sobrevivência da espécie. A proibição do uso da força, a centralidade dos direitos humanos, o desenvolvimento do direito internacional humanitário e do direito penal internacional formaram um arcabouço normativo que, em termos formais, não é apenas ambicioso, mas também profundamente civilizatório. A Declaração Universal dos Direitos Humanos conclama a racionalidade (kantiana) da família humana<sup>2</sup>, apostando na possibilidade de uma ética comum fundada na dignidade e na razão.

Ainda assim, essa construção convive, de modo quase naturalizado, com guerras prolongadas, crises humanitárias sucessivas e um padrão reiterado de desrespeito às normas internacionais mais basilares, como o princípio da não-intervenção ou a proteção de civis, em um nível que nos obriga a questionar permanentemente não apenas sua eficácia, mas a própria existência do Direito Internacional enquanto ordem normativa dotada de autoridade. O que se vê, de maneira reiterada, é um absoluto desrespeito pela ordem posta, como se a Carta de São Francisco tivesse se convertido em um ideal retórico esvaziado de força normativa<sup>3</sup>, pensado por mulheres e homens que ousaram crer em um mundo que, talvez, nunca tenha existido tal como projetado.

---

<sup>1</sup> STRECK, Lenio Luiz. O direito de obter respostas constitucionalmente adequadas em tempos de crise do direito: a necessária concretização dos direitos humanos. **Hendu**, v. 1, n. 1, p. 93–105, jul. 2010.

<sup>2</sup> “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”, abertura do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 jan. 2026.

<sup>3</sup> “Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos

Norberto Bobbio argumentaria que o progresso civilizatório implica justamente em substituir a lei do mais forte por uma comunidade de normas universal, movendo a convivência humana do “reino da violência para o reino da não-violência”<sup>4</sup> (1988, p.111). Esse salto qualitativo – que ecoa o ideal kantiano de Paz Perpétua<sup>5</sup> (obra de Kant que, de forma equivocada, é frequentemente tratada como um apêndice não-filosófico de seu repertório, deploravelmente ignorando o aspecto político de seu pensamento como um todo<sup>6</sup> – requer consolidar cada vez mais, em nível global, um conjunto de regras e princípios supranacionais que vinculem os Estados em nome da paz, da segurança internacional e, sim, mesmo que soe ingênuo em tempos de cinismo político, dos direitos humanos. E, mais do que isso, criar mecanismos realistas para efetivá-los.

Entretanto, a efetividade da ordem jurídica internacional enfrenta obstáculos estruturais persistentes, ancorados em interesses geopolíticos, assimetrias de poder e na seletividade com que o próprio discurso jurídico é mobilizado no plano internacional. Em outras palavras, princípios como direitos humanos e democracia podem ser invocados de forma instrumental e estratégica, para legitimar intervenções militares ou imposições econômicas, enquanto são relativizados ou silenciados quando confrontam os interesses das grandes potências, minando a credibilidade do Direito Internacional.

Além disso, há uma tensão persistente entre a soberania estatal e as exigências da comunidade internacional, tensão essa explorada por governos que violam tratados permanentemente sob a justificativa da autodeterminação, convertendo a soberania em escudo retórico para práticas incompatíveis com a legalidade internacional. Tais contradições mostram que o Direito, por si só, não pode garantir a ordem mundial se faltar vontade política dos Estados em cumpri-lo, mas também revelam que sua fragilização não decorre de excesso normativo, e sim de sua aplicação desigual e politicamente condicionada – tragicamente, *conditio sine qua non* do próprio Direito Internacional.

A crise que hoje se observa não é, propriamente, uma crise de normas, mas uma crise de compromisso com o sentido do Direito, com sua função limitadora do poder. Abandonar o Direito Internacional sob o argumento de sua inefetividade equivale a

---

direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla". ONU. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2026.

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: UNB, 1988. p.111.

<sup>5</sup> KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 2023.

<sup>6</sup> VIEIRA DE MELLO, Sérgio. História Filosófica e História Real: Atualidade do Pensamento Político de Kant. In: MARCOVITCH, Jacques. **Sérgio Vieira de Mello: Pensamento e Memória**. São Paulo: EdUSP/Saraiva, 2004. p.36.

aceitar, sem mediações, o retorno à lógica da força, da exceção permanente e da decisão unilateral como gramática legítima da política global. Contrariando Francis Fukuyama<sup>7</sup>, Sérgio Vieira de Mello afirmou “a História ainda não terminou. Na verdade, nessa complexa encruzilhada no centro da qual nos encontramos, ela está demonstrando novo fôlego e cabe a nós a responsabilidade assustadora de imprimir-lhe uma direção”<sup>8</sup>.

*Estela Cristina Vieira de Siqueira*

Editora Titular

---

<sup>7</sup> FUKUYAMA, Francis. The end of history? **The national interest**, n. 16, p. 3-18, 1989.

<sup>8</sup> VIEIRA DE MELLO, Sérgio. História Filosófica e História Real: Atualidade do Pensamento Político de Kant. In: MARCOVITCH, Jacques. **Sérgio Vieira de Mello: Pensamento e Memória**. São Paulo: EdUSP/Saraiva, 2004. p.36.

## SUMÁRIO

*Dos artigos originais*

**A REFORMA TRIBUTÁRIA E A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA DE 1988: FUNDAMENTOS, LIMITES E PERSPECTIVAS DA EC Nº 132/2023** | DEMÉTRIUS AMARAL BELTRÃO ..... 1-21

**A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO** | ELIAS KALLAS FILHO | EDSON CÂMARA DE DRUMMOND ALVES JUNIOR ..... 22-38

**DA INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA USUÁRIOS INADIMPLENTES** | ANA RAQUEL OLIVEIRA CARVALHO | JÉSSICA PEREIRA ARANTES KONNO CARROZZA ..... 39-56

**EM BUSCA DE UMA TEORIA DA DECISÃO** | JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA ..... 57-80

**ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE DEVEM GUIAR O DESENVOLVIMENTO E USO DA IA NO CONTEXTO LEGAL** | MARCELA ANDRADE DUARTE | LUIZ FELIPE ANDRADE NASCIMENTO ..... 81-99

**IDENTIDADE CIDADÃ E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: OS SIMBOLISMOS E A ICONOGRAFIA DO POVO À PROGRAMATICIDADE CONSTITUCIONAL** | RICARDO ALVES DE LIMA | AFONSO MARQUES PADILHA JÚNIOR ..... 100-122

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** | MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA | TAIS APARECIDA ALVES BORGES ..... 123-138

**JUSTIÇA E DIREITO: TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS E PARADIGMAS CONTEMPORÂNEOS** | RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI | ELIAS KALLAS FILHO ..... 139-152

**O IMPOSTO SELETIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ANÁLISE DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO** | LIVIA RIBEIRO CLEMENTE ..... 153-170

*Dos comentários às Leis e jurisprudência*

**ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO: COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO (PARECER)** | DEMÉTRIUS AMARAL BELTRÃO | JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO ..... 171-191

*Dos trabalhos acadêmicos*

**PROFISSIONAIS DO DIREITO EM TEMPOS COMPLEXOS: TECNOLOGIA, COOPERAÇÃO E SOLUÇÕES** | JÉSSICA PEREIRA ARANTES KONNO CARROZZA | MATHEUS DE SOUZA GARCIA ..... 192-197

**FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: NOVOS CONTORNOS A PARTIR DA LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024** | ALTAIR MOTA MACHADO | MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA ..... 198-200